

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO MELLO DO COLENDO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DD. RELATOR DA PET Nº 8744

REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados devidamente constituídos, respeitosamente à presença de vossa excelência para oferecer, com fulcro no art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal - CPP¹, o presente

ADITAMENTO À NOTÍCIA CRIME

acima referida, em desfavor do Sr. Presidente da República **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, também qualificado nos autos em epígrafe pelas razões que serão expostas a seguir.

¹ CPP/1941. Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado: § 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

I – DOS FATOS E RAZÕES COMPLEMENTARES PARA O OFERECIMENTO DE DENÚNCIA.

Em 25.3.2020 foi distribuída a presente notícia-crime ao c. STF contra o Presidente da República. Na petição foram listadas ações do Presidente da República que revelam terem sido infringidas determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa. COVID-19.

Em 31.3.2020 foi protocolado aditamento à notícia-crime, apresentando fatos e provas novas, bem como, requerendo “o oferecimento de denúncia pela prática dos crimes previstos nos arts. 268, c/c 258 e 286 do Código Penal Brasileiro”.

Ainda em 31.3.2020, após a apresentação do aditamento à notícia-crime, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso deferiu medida cautelar para vedar a produção e circulação, por qualquer meio, de campanhas que sugiram que a população deve retornar às suas atividades plenas ou que minimizem a gravidade da pandemia do coronavírus. Ademais, foi determinada a sustação da contratação de qualquer campanha publicitária destinada ao mesmo fim².

A r. decisão foi proferida nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 668 e 669, ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM e pelo partido político Rede Sustentabilidade contra o anúncio da contratação pelo governo federal da campanha publicitária “o Brasil não pode parar”, cujo vídeo preliminar teria sido veiculado no Instagram do governo e disseminado por meio do aplicativo WhatsApp.

A propósito, destaque-se esse trecho da r. decisão do Exmo. Min. Roberto Barroso:

*“(...) uma campanha publicitária, promovida pelo Governo, que afirma que ‘O Brasil não pode parar’ constitui, em primeiro lugar, uma campanha não voltada ao fim de ‘informar, educar ou orientar socialmente’ no interesse da população (art. 37, §1º, CF). Em momento em que a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde, as mais diversas entidades médicas se manifestam pela necessidade de distanciamento social, **uma propaganda do Governo incita a população ao inverso.** Trata-se, ademais, de uma **campanha ‘desinformativa’**: se o Poder Público chama os cidadãos da ‘Pátria Amada’ a voltar ao trabalho, a medida sinaliza que não há uma grave ameaça para a saúde da população e leva cada cidadão a tomar decisões firmadas em bases inverídicas acerca das suas reais condições de segurança e de saúde. O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do*

² Segue em anexo o inteiro teor da decisão – Doc. 1

interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, além e deixar de alocar valores escassos para a medida que é a mais emergencial: salvar vidas (art. 37, caput e §1º, CF). (...) É igualmente importante ter em conta que não se trata aqui de uma decisão política do Presidente da República acerca de como conduzir o país durante a pandemia. Haveria uma decisão política, no caso em exame, se a autoridade eleita estivesse diante de duas ou mais medidas aptas a produzir o mesmo resultado: o bem estar da população, e optasse legitimamente por uma delas. Não é o caso. A supressão das medidas de distanciamento social, como informa a ciência, não produzirá resultado favorável à proteção da vida e da saúde da população. Não se trata de questão ideológica. Trata-se de questão técnica. E o Supremo Tribunal Federal tem o dever constitucional de tutelar os direitos fundamentais à vida, à saúde e à informação de todos os brasileiros. Por fim, vale observar que não há na presente decisão uma limitação do direito à liberdade de expressão. Em primeiro lugar, seria um pouco discutível falar no direito fundamental da União, ente público, à liberdade de expressar sua “opinião”, em especial contra uma medida sanitária adotada pela própria União. Não custa lembrar que a campanha publicitária aqui atacada conflita com orientações do Ministério da Saúde. Nessas condições, me parece que o que está em debate aqui é, não um direito, mas o dever da União de informar adequadamente o público acerca das situações que colocam em risco a sua vida, saúde e segurança (...)”.

A bem da verdade, em apertada síntese, o Exmo. Min. Roberto Barroso considerou em sua r. decisão os **princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à informação da população, bem como da prevenção e da precaução**, que determinam, com base na jurisprudência do STF, que deve prevalecer a escolha que ofereça proteção mais ampla à saúde.

Também em 31.1.2020, durante pronunciamento em rede nacional, o Presidente da República novamente utilizou um trecho da fala do dirigente da OMS para tentar fazer parecer que ele seria favorável ao fim do isolamento social.

O ora denunciado alegou que “o senhor Tedros Adhanom, diretor-geral da OMS, disse saber que: muitas pessoas, de fato, têm que trabalhar todos os dias para ganhar seu pão diário e que os governos têm que levar essa população em conta. Continua ainda: se fecharmos ou limitarmos movimentações, o que acontecerá com essas pessoas, que têm que trabalhar todos os dias e que têm que ganhar o pão de cada dia todos os dias”³.

No entanto, questionado por um jornalista sobre a fala do Presidente, Michael Ryan, diretor-executivo do programa de emergências sanitárias da OMS asseverou que “além das

³ Em rede nacional, Bolsonaro volta a mentir sobre discurso de presidente da OMS. Disponível em <<https://www.brasildefato.com.br/2020/03/31/em-rede-nacional-bolsonaro-volta-a-mentir-sobre-discurso-de-presidente-da-oms>>. Acesso em 8.4.2020.

medidas de lockdown, precisamos de estratégias abrangentes baseadas em vigilância, em intervenção de saúde pública, detecção de casos, testagem, isolamento, quarentena, e fortalecer nossos sistemas de saúde para absorver o golpe, que ainda ressaltou que a mensagem era direcionada a todos os países, não somente ao Brasil: engaje suas comunidades, eduque as comunidades e as traga a bordo. Não deixe ninguém para trás”⁴.

Ainda em 31.3.2020 “representantes do Distrito Federal de seis partidos entraram com uma Ação Civil Pública contra o presidente da República (Sem partido). PSOL, PT, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade e Unidade Popular (UP) consideram que o noticiado contraria orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do próprio Ministério da Saúde para o combate eficaz à pandemia do coronavírus, colocando em risco a vida de centenas de milhares de pessoas, como diz o texto. A ação foi protocolada após o presidente visitar o comércio de diferentes cidades do DF no último domingo (29/3), causando aglomerações e defendendo que um número maior de pessoas volte a trabalhar no país. Os partidos solicitam na ação que Bolsonaro seja impedido de atos e pronunciamentos que contrariem a OMS”⁵.

E ainda, em 31.3.2020, representantes do Distrito Federal de seis partidos entraram com uma Ação Civil Pública contra o presidente da República (Sem partido). PSOL, PT, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade e Unidade Popular (UP) consideram que o noticiado “contraria orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do próprio Ministério da Saúde para o combate eficaz à pandemia do coronavírus, colocando em risco a vida de centenas de milhares de pessoas”⁶.

Também em 31.3.2020, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB protocolou no Supremo Tribunal Federal arguição de descumprimento de preceito fundamental para submeter ao controle concentrado de constitucionalidade as ações do chefe do Poder Executivo⁷.

A OAB pede concessão de medida cautelar para obrigar o presidente da República a cumprir o protocolo da OMS replicado pelo Ministério da Saúde, no sentido da adoção de

⁴ Questionada sobre Bolsonaro, OMS diz que contenção de coronavírus inclui lockdown e testes. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2020/04/questionada-sobre-bolsonaro-oms-diz-que-contencao-de-coronavirus-inclui-lockdown-e-testes-ck8hq44q700ie01lb4nq6n616.html>>. Acesso em 8.4.2020.

⁵ Segue em anexo o inteiro teor da petição inicial – Doc. 2.

⁶ Seis partidos entram com ação civil contra Bolsonaro por contrariar OMS. Disponível em <https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/31/interna_cidadesdf.841442/seis-partidos-entram-com-acao-civil-contra-bolsonaro-por-contrariar-om.shtml>. Acesso em 8.4.2020.

⁷ Segue em anexo inteiro teor da petição inicial – Doc. 3.

medidas de isolamento social e de não interferência nas atividades dos técnicos do Ministério da Saúde⁸.

Em 1.4.2020, o Presidente da República voltou a usar o *Twitter* para atacar governadores e prefeitos que adotaram medidas de isolamento. Ele publicou um vídeo em que um indivíduo relatou que estandes da Ceasa de Belo Horizonte, em Minas Gerais, estariam vazios, **no entanto isso não era verdade**⁹.

Um repórter da rádio CBN de Minas Gerais, no mesmo dia, minutos após a postagem do ora noticiado, foi até o Ceasa de Belo Horizonte verificar se o local estava, de fato, com baixa ou nenhuma movimentação, como divulgou o presidente em suas redes sociais. Pedro Bohnenberger, o repórter, mostrou que o noticiado divulgou informação falsa. No local, encontrou bancas abertas, comerciantes trabalhando normalmente, alguns deles dizendo que a movimentação está até maior que a convencional.

O subsecretário de política e economia agropecuária de Minas Gerais Paulo Ricardo Albanez disse que o vídeo foi gravado durante um momento de limpeza do local, pois *“é uma rotina nas terças, quintas e fins de semana a limpeza do mercado. Enquanto a equipe de limpeza fazia o serviço para a manutenção das condições de higiene e para o bom funcionamento das atividades, fizeram uma filmagem e disseram que estava ocorrendo desabastecimento. Não é verdade. Não há desabastecimento”*¹⁰.

Já em 2.4.2020 a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia – ABJD denunciou o Presidente da República por crime contra a humanidade no Tribunal Penal Internacional¹¹.

Em apertada síntese, na denúncia supracitada, assim como já foi realizado na presente notícia crime, os juristas listam a série de ações que vêm sendo realizadas pelo presidente da República que minimizam a gravidade da pandemia e contrariam recomendações de autoridades

⁸ Conduta de Bolsonaro que descumpra protocolo da OMS é inconstitucional, diz OAB. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2020-mar-31/desestimular-protocolo-covid-ferre-constituicao-oab> >. Acesso em 8.4.2020.

⁹ Vídeo que fala em desabastecimento em BH publicado por Bolsonaro é 'fake'. Disponível em < <https://cbn.globoradio.globo.com/default.htm?url=%2Fmedia%2Faudio%2F296737%2Fvideo-que-fala-em-desabastecimento-em-bh-publicado.htm> >. Acesso em 8.4.2020.

¹⁰ Rádio CBN mostra que Bolsonaro distribuiu vídeo com informação falsa sobre desabastecimento em MG . Disponível em < <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/01/radio-cbn-mostra-que-bolsonaro-distribuiu-video-com-informacao-falsa-sobre-desabastecimento-em-mg.ghtml> >. Acesso em 8.4.2020.

¹¹ Segue em anexo inteiro teor da denúncia ao TPI - Doc. 4. Disponível em < <https://www.abjd.org.br/2020/04/abjd-denuncia-bolsonaro-por-crime.html?m=1> >. Acesso em 8.4.2020.

sanitárias do mundo inteiro, diretrizes e recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) e de todas as nações que já estiveram ou estão no epicentro da pandemia. Entre elas estão pronunciamentos estimulando o fim do isolamento social e a reabertura de escolas e comércios; lançamento da campanha oficial “*O Brasil não pode Parar*”, saídas às ruas para participar de manifestações e provocar aglomerações públicas, bem como o decreto para abertura de igrejas e casas lotéricas.

Ademais, de acordo com a ABJD, o ora noticiado está **cometendo o crime de epidemia, previsto no art. 267, do Código Penal Brasileiro, e na Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre crimes hediondos. Além de infringir medida sanitária preventiva, conforme art. 268, também do Código Penal. Bem como viola a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata especificamente da emergência do Covid-19, e a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que determina, em seus arts. 3º e 4º, que o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena, assim como a resistência a se submeter a exames médicos, testes laboratoriais e tratamentos médicos específicos, acarretam punição com base nos arts. 268 e 330, do Código Penal.**

Ainda em 2.4.2020, apesar das recomendações para que se evite aglomerações, encontros com apoiadores do governo na entrada do Alvorada seguem sem medidas contra a Covid-19¹². **A bem da verdade, já é rotina do ora noticiado recepcionar admiradores aglomerados no cercadinho próximo a entrada de veículos do Palácio da Alvorada, sem nenhuma medida de proteção a transmissão do coronavírus¹³.**

Em 6.4.2020, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM encaminhou ofício e pediu à Organização das Nações Unidas que tome providências contra o Presidente¹⁴.

¹² Bolsonaro fala com admiradores, aglomerados, no cercadinho do Alvorada. Disponível em < <https://oglobo.globo.com/fotogalerias/bolsonaro-fala-com-admiradores-aglomerados-no-cercadinho-do-alvorada-24346693>>. Acesso em 8.4.2020.

¹³ Blog do Reinaldo Azevedo. Disponível em < <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/03/31/na-porta-do-alvorada-bolsonaro-estimula-apoiadores-a-hostilizar-a-imprensa.htm> > e < <https://noticias.uol.com.br/colunas/reinaldo-azevedo/2020/04/06/a-seguidores-bolsonaro-ameaca-mandetta-e-moro-com-demissao-nao-cita-nomes.htm> >. Acesso em 8.4.2020.

Apoiadores fazem oração por Bolsonaro em frente ao Alvorada. Disponível em < <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/bolsonaro-jejum-oracao/>>. Acesso em 8.4.2020.

¹⁴ Inteiro teor em anexo – Doc. 5.

Ressalte-se que o documento supracitado foi assinado pelo presidente da comissão, Helder Salomão (PT-ES), e os vices: Padre João (PT-MG), Túlio Gadelha (PDT-PE), Camilo Capiberibe (PSB-AP), foi enviado ao diretor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), Tedros Adhanom Ghebreyesus, para a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, para o presidente da CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), Joel Hernández García, e para os relatores especiais para direito à saúde, à liberdade expressão e dos direitos das pessoas idosas¹⁵.

A propósito, o ofício supracitado **lista algumas declarações do noticiado que supostamente teriam minimizado os efeitos da pandemia da Covid-19**. As informações foram publicadas no site da Câmara dos Deputados. O relatório ressalta que *“o Presidente da República Federativa do Brasil flerta com o risco de um genocídio e menospreza a possibilidade de óbito de idosos. Nenhum cidadão, muito menos um mandatário, pode usar a liberdade de expressão para desinformação e para colocar em situação de risco a saúde e a vida de mais de 200 milhões de pessoas”*¹⁶.

Em 6.4.2020, *“o Ministério Público Federal – MPF iniciou ação na Justiça Federal em Belém pedindo que o governo brasileiro seja obrigado a seguir o regramento legal estabelecido no país para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e se abstenha de emitir discursos e informações falsas que enfraqueçam o isolamento social necessário para reduzir a velocidade de contágio da covid-19”*¹⁷.

Ademais, **“a União, por meio de seu representante máximo, o presidente da República, não pode expor a risco o direito à saúde das pessoas, expor toda a sociedade a risco, recomendando a retomada das atividades cotidianas, a reabertura dos comércios etc, diante da pandemia da covid-19, contrariando todas as evidências científicas que apontam em sentido contrário, dizem os 20 procuradores da República que assinam a ação”**.

¹⁵ Presidente e Vices da Comissão de Direitos Humanos denunciam Bolsonaro a organismos internacionais . Disponível em < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/presidente-e-vices-da-comissao-de-direitos-humanos-denunciam-bolsonaro-a-organismos-internacionais> >. Acesso em 8.4.2020.

¹⁶ Comissão da Câmara denuncia Bolsonaro à ONU e OMS por condução da pandemia da Covid-19. Disponível em < <https://www.jb.com.br/pais/politica/2020/04/1023186-comissao-da-camara-denuncia-bolsonaro-a-onu-e-oms-por-conducao-da-pandemia-da-covid-19.html> >. Acesso em 8.4.2020.

¹⁷ MPF processa governo federal por discursos contraditórios sobre as medidas contra a pandemia de covid-19. Disponível em < <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-processa-governo-federal-por-discursos-contraditorios-sobre-as-medidas-contra-a-pandemia-de-covid-19/> >. Acesso em 8.4.2020

Na ação supracitada, o MPF do Pará ressaltou que *“em pelo menos 16 municípios paraenses, a postura contraditória do governo federal vem causando “efeitos perversos”. A pressão do presidente pela reabertura de serviços e estabelecimentos não essenciais foi seguida por prefeitos no estado. Em outros municípios, carreatas pedindo o fim das medidas contra a pandemia tiveram que ser reprimidas pela polícia”*.

Outrossim, *“o episódio mais emblemático de toda a celeuma gerada em torno da necessidade de isolamento social e do incentivo dado pelas informações contraditórias prestadas pela União, através da presidência da República, foi a divulgação nas redes sociais, no dia 30/03/2020, de um vídeo de ameaças realizadas pelo Deputado Federal Éder Mauro ao Delegado-Geral de Polícia do Estado do Pará, o que demonstra o clima de incerteza e insegurança gerado pela ausência de informações uníssonas da União”*.

E, ainda, importante questão é colocada pelo o MPF do Pará com relação ao risco de genocídio indígena no Estado, *“a ação do MPF lembra do alto risco de genocídio indígena, ao tratar dos danos trazidos à população do Pará pelos discursos presidenciais. A primeira morte registrada no Estado pela pandemia de covid-19 foi de uma mulher indígena da etnia Borari, ‘o que acende ainda mais o alerta para o fato de que a pandemia poderá dizimar populações nativas inteiras no nosso estado. Preocupado com esse fato o Ministério Público Federal recomendou a diversos órgãos que tomem medidas urgentes para combater a pandemia que poderá atingir a população indígena, todavia tais medidas não serão suficientes caso continue o clima conflituoso e desconsertado das autoridades federais acerca das medidas de isolamento social imprescindíveis para o controle da pandemia”, dizem os procuradores da República”¹⁸*.

Em 6.4.2020, também o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou à TV Globo que o Presidente Jair Bolsonaro pode ser responsabilizado por eventuais medidas que contrariem orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em meio à pandemia do coronavírus. A bem da verdade, desde que reconheceu a pandemia, a OMS passou a defender, entre outras medidas, o isolamento social. O Ministério da Saúde também orienta o isolamento, mas o Presidente da República defende o fim do “confinamento em massa” e a reabertura do comércio.

¹⁸ Segue em anexo o inteiro teor da ação civil pública do MPF do Pará – Doc. 7.

Por essas razões o Presidente da Câmara dos Deputados asseverou que o Presidente da República já pode ser “**responsabilizado do ponto de vista das inúmeras entrevistas onde ele estimula o fim do isolamento sem nenhum embasamento científico, sem nenhum embasamento técnico**”¹⁹.

Ainda em 6.4.2020, o Exmo. Min. Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, afirmou que **o STF não deverá validar decisões do governo que eventualmente contrariem recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) em meio à pandemia do coronavírus**²⁰.

Em 7.4.2020, o Deputado Federal Rui Falcão (PT-SP) encaminhou à Organização Mundial da Saúde denúncia e pedido de providências diante dos pronunciamentos e atitudes do presidente Jair Bolsonaro contrários às recomendações da própria OMS e do Ministério da Saúde do Brasil para o enfrentamento à pandemia de coronavírus. Ele solicitou que a OMS exija “*esclarecimentos e retratações*” de Bolsonaro, que viola o Código Sanitário Panamericano, afrontando orientações sanitárias e científicas e colocando em risco a população do Brasil e “*de todo o mundo*”²¹.

Mesmo diante de todos os fatos acima narrados, bem assim de outras condutas já informadas antes na presente notícia crime, em 7.4.2020, não obstante todo o respeito que merece a sua sempre muito competente atuação profissional, o Exmo. Vice-Procurador-Geral da República, Humberto Jacques de Medeiros, encaminhou manifestação nos presentes autos pela promoção de arquivamento.

No entanto, não obstante a judiciosa manifestação do Exmo. Vice-Procurador-Geral da República, o ora requerente entende que, no caso específico dos autos, o referido pronunciamento não merece prevalecer, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

¹⁹ Maia diz que Bolsonaro pode ser responsabilizado se adotar medidas que contrariem OMS. Disponível em < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/06/maia-diz-que-bolsonaro-pode-ser-responsabilizado-se-adotar-medidas-que-contrariam-oms.ghtml> >. Acesso em 8.4.2020.

²⁰ Se governo tomar decisão que contrarie OMS, Supremo não deve validar, diz ministro. Disponível em < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/04/06/se-governo-tomar-decisao-que-contrarie-oms-supremo-nao-deve-validar-diz-ministro.ghtml> >. Acesso em 8.4.2020.

²¹ Doc. 6 – Segue em anexo inteiro teor.

Primeiramente, **destaque-se que em nenhuma parte da manifestação do Vice-Procurador-Geral da República é sequer analisado o inteiro teor do aditamento apresentado nos autos em 31.3.2020.**

A bem da verdade, **no pronunciamento encaminhado não há nenhuma menção e/ou fundamentação com relação ao artigo 286 do Código Penal²².**

Contudo, como já destacado no aditamento de 31.3.2020 da presente notícia crime, e sem nenhuma manifestação do Vice-Procurador-Geral da República ao promover o arquivamento, ressalte-se que *“para fins de reconhecimento do delito de incitação ao crime, não é necessário que as pessoas pratiquem, efetivamente, o delito para o qual foram incitadas, visto que o crime ora imputado é classificado como crime de perigo comum, cujo o objeto jurídico tutelado é a saúde pública”*.

Ademais, como já enfatizado no aditamento anterior, Rogério Greco rememora que *“o delito pode ser praticado por meios diversos. Assim, poderá a incitação pública ocorrer não somente por intermédio das palavras pronunciadas pelo agente, como também por escritos, gestos, enfim, qualquer meio capaz de fazer com que seja produzido um sentimento de medo, de insegurança, de quebra da paz pública no meio social”²³.*

Por oportuno, frise-se que o pedido de aditamento é que *“seja recebido o presente aditamento à notícia-crime em epígrafe, objetivando o oferecimento de denúncia pela prática dos crimes previstos nos arts. 268, c/c 258 e 286 do Código Penal Brasileiro, apurando-se ao final, sua responsabilidade, para que a conduta irresponsável e criminosa perpetrada pela maior autoridade pública nacional, em seus atos e pronunciamentos, não continuem a colocar em risco a saúde de todos os cidadãos brasileiros”*.

Entretanto, **sem análise do pedido de aditamento na Petição 8744**, especialmente com relação aos fatos novos e sua respectiva comprovação informada naquela peça, bem como a tipificação da conduta praticada pelo noticiado com base também no 286 do Código Penal Brasileiro, entretanto, **mesmo sem a análise do pedido de aditamento na Petição 8744 ... o Douto Vice-Procurador-Geral da República acabou por encaminhar, em sua manifestação no Ofício n.**

²² CP. Incitação ao crime Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime: Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

²³ Greco, Rogério. Código Penal: comentado / Rogério Greco. – 11. ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2017.

118/2020/SFPOSTF/VPGR, também a presente notícia crime no grupo de 6 (seis) processos para promoção do arquivamento pelo c. STF

A bem da verdade, o Vice-Procurador-Geral da República encaminhou manifestação que se concentra em apenas um dos fatos narrados nesta notícia crime, com relação “interação, no dia 15 de março, do ora noticiado com manifestantes que se aglomeraram na rampa do Palácio do Planalto, em um uma manifestação pública ostensiva”.

Contudo, **não há nenhuma manifestação no Ofício encaminhado ao c. STF, sobre os fatos mais importantes narrados na presente notícia crime**, consubstanciados em mais de 20 (vinte) pronunciamentos do Presidente da República, incluindo pronunciamento oficial em cadeia nacional de rádio e televisão em 24.3.2020, infringindo determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa COVID-19.

Outrossim, mesmo que assim não fosse, o que se admite somente para argumentar, os fatos e provas novas no presente aditamento, e no aditamento anterior já juntado aos autos em 31.3.2020, com respaldo no artigo 18 do Código de Processo Penal²⁴, mesmo depois de arquivado por suposta falta de base para a denúncia, a autoridade inquisitorial poderá proceder a novas pesquisas.

A propósito, destaque-se que o próprio Vice-Procurador-Geral da República ressalta que há **fé pública das manifestações do Presidente da República** quando menciona que “*consta haver o representado realizado voluntariamente no Hospital das Forças Armadas testes com o objetivo de diagnosticar a infecção pelo vírus SARS-CoV-2, para os quais apresentou, segundo informado por ele próprio, resultados negativos*”.

No entanto, com todo o respeito, apesar de ainda mais graves, **nada disse o il. Vice-Procurador-Geral da República, em seu parecer, sobre os mais de 20 (vinte) pronunciamentos do Presidente da República contemplados na inicial da notícia crime e seu respectivo aditamento de 31.3.2020**, todos também com fé pública, infringindo determinação do poder público, destinada a impedir propagação de doença contagiosa COVID-19.

²⁴ CP/1941. Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Reitera-se que as condutas devidamente comprovadas nos presentes autos decorreram de atos praticados pelo próprio Presidente da República **dispensando qualquer ato complementar, como um decreto, por exemplo, e/ou qualquer outro ato administrativo para produzirem seus efeitos negativos e já prejudiciais no controle, combate, e prevenção do COVID-19.**

Portanto, os crimes supracitados serão processados mediante ação penal pública incondicionada, sendo a atividade do Ministério Público orientada pelo **princípio da obrigatoriedade**, segundo o qual, o órgão acusador não tem a faculdade de propor ação penal, mas, até em razão de sua costumeira diligência, a obrigação de fazê-lo.

Contudo, com respaldo no artigo 18 do Código de Processo Penal²⁵, mesmo depois de arquivado por suposta falta de base para a denúncia, a autoridade inquisitorial poderá proceder a novas pesquisas.

Por outro lado, mesmo que assim não fosse, o que se admite somente para argumentar, com os fatos narrados no presente aditamento e sua respectiva comprovação, bem como no aditamento anterior de 31.3.2020, a autoridade inquisitorial poderá ampliar a investigação, a teor do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, mesmo depois de arquivada a notícia crime por suposta falta de embasamento para a denúncia.

Nesse sentido, destaque-se que o teor da Súmula 524 do c. STF: *“arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas”*.

II - DO PEDIDO:


Ante o exposto, requer-se seja recebido o presente aditamento à notícia-crime em epígrafe, **com a devolução dos autos à d. Procuradoria-Geral da República**, para a devida análise acerca de eventual oferecimento de denúncia pela prática dos crimes previstos nos arts. 268, c/c 258 e 286 do Código Penal Brasileiro, **conforme apontado no aditamento realizado**


²⁵ CP/1941. Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

em 31.3.2020, e não mencionado no Ofício n. 118/2020/SFPOSTF/VPGR, bem assim nas novas informações trazidas na presente petição, para que se apure ao final a responsabilidade do Sr. Presidente da República em relação às imputações antes descritas, com o objetivo de impedir que a conduta irresponsável e criminosa do Presidente da República, em seus atos e pronunciamentos, não continue a colocar em risco a saúde de todos os cidadãos brasileiros.

Nestes termos,
P. E. Deferimento,
Brasília-DF, 8 de abril de 2020.


Joelson Dias
OAB-DF 10.441


Thyago B. S. Mendes
OAB-DF 64.705


Camila Carolina Damasceno Santana
OAB-DF 35.758

➤ **Rol de documentos que acompanham o aditamento da
Notícia Crime:**

Doc. 1 – Inteiro teor da decisão proferida pelo Ministro nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 668 e 669, ajuizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM e pelo partido político Rede Sustentabilidade;

Doc. 2 – Ação Civil Pública contra o presidente da República Jair Messias Bolsonaro apresentada pelo PSOL, PT, PSB, PCdoB, Rede Sustentabilidade e Unidade Popular (UP);

Doc. 3 – Inteiro teor da ADPF protocolizada pela OAB em 31.3.2020;

Doc. 4 – Inteiro teor da Denúncia realizada ao TPI;

Doc. 5 – Ofício encaminhado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM para ONU;

Doc. 6 – Denúncia do Bolsonaro à ONU e OMS por condução da pandemia da Covid-19;

Doc. 7 – Inteiro Teor da Ação Civil Pública protocolizada pelo Ministério Público Federal – PA.